

CEDI - P. I. B.  
DATA 22/10/91  
COD TCD 00080

FONTE : DOU

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 03 10 91

PG. : 21402-4

SEÇÃO I

PARECER Nº 17, DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

PROC.FUNAI/BSB/0993/82 - Denominação: Área Indígena ÉVARE II. Grupo Tribal: TUKUNA (TIKUNA, TICUNA). Família Aruak, língua Tükuna. População: 4.000 habitantes. Localização: Municípios de Benjamin Constant e São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas. Situação Fundiária: Identificada/ delimitada pelos Grupos de Trabalho - Portarias nºs 001/E/82; 1610/E/84 e 1790/E/84, com superfícies e perímetros aproximados de 250.000 ha / 360 km; 110.000 ha / 250 km e 165.000 ha / 300 km, respectivamente. Interditada dos seus limites pela Portaria PP nº 2.750, de 31.07.87 (D.O.U. de 07.10.87), com superfície de 165.000 ha. Analisada pelo GTI - Decreto nº 88.118/83, através do Parecer nº 070/85, aprovados os limites com superfície de 165.000 ha. Nova análise do GTI - Decreto nº 94.945/87, através do Parecer nº 221/89, aprovados os limites com superfície de 93.950 ha. Portaria Interministerial nº 559/89 declara como de posse permanente dos TUKUNA área com superfície de 93.950 ha.

1. HISTÓRICO

O Grupo TUKUNA, pertencente à família linguística Aruak, localiza-se na região fronteira do Brasil com o Peru e a Colômbia, e constitui-se na mais numerosa nação indígena em território brasileiro, com população estimada em 20 mil índios.

Os TUKUNA ocupam tradicionalmente a margem esquerda do alto curso do rio Solimões, expandindo-se ao longo dele a partir do século XVIII, cujo território abrange os Municípios de Tabatinga, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Amaturá e Santo Antonio do Iça, no Estado do Amazonas.

Estes índios têm uma longa história de contato com os brancos. As primeiras referências sobre os TUKUNA datam de 1640, quando o Padre Cristóbal de Acuña empreendeu viagem pelo rio Amazonas, descendo o rio Napo até o Oceano Atlântico. Parte do grupo foi aldeada juntamente com outros índios nas missões dos jesuítas espanhóis, criadas pelo padre Samuel Fritz, em fins do século XVII. Mais tarde, esses missionários foram substituídos pelos carmelitas portugueses.

Já no século XVIII (1749), a Ordem dos Carmelitas mantinha oito missões no Solimões, das quais cinco resultaram do trabalho dos jesuítas, sendo apenas duas localizadas no alto curso do rio: São Paulo dos Cambebas (atual cidade de São Paulo de Olivença) e São Cristóvão (atual cidade de Amaturá). Os grupos reunidos nessas missões eram, entre outros, OMÁGUA, AIAWARÉ, KOKAMA e KEBEKO. Os TUKUNA, catequisados entre 1683 e 1727, foram aglutinados paralelamente à extinção dos OMÁGUA.

O grupo OMÁGUA (KAMBEBA), decadente, envolvido em lutas com portugueses e espanhóis e dizimado pelas doenças adquiridas através do contato e miscigenação com esses europeus, foi praticamente extinto em

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

FONTE : DOU

CLASS. : TCD 080(2)

DATA : 03 10 91

PG. : 21402-4

SEÇÃO I

fins do século XVIII. Com o desaparecimento dos OMÁCUA, seus tradicionais inimigos, e que ocupavam as margens e ilhas do alto Solimões, os TUKUNA deslocaram-se dos igarapés e das áreas de terra firme, entabelando-se nas áreas ribeirinhas.

Foi durante o século XVIII que teve início a atuação das Diretorias dos Índios, a partir da política do Marquês de Pombal e dos rumores referentes às alianças entre os jesuítas e espanhóis. Em 1755, o Governo Imperial decretou a "libertação coletiva dos índios", isto é, a extinção do poder temporal dos missionários sobre as aldeias indígenas. As aldeias e missões foram elevadas à categoria de vilas e povoados, sendo administradas pelas autoridades legais, bem como a tutela sobre os índios, anteriormente nas mãos dos missionários, foi delegada aos "diretores".

Até o final desse século, as atividades agrícola e pecuária tiveram grande expansão no alto Solimões, com a instalação de grandes fazendas de gado bovino e plantações de cacau, cana e mandioca, que requeriam grande contingente de mão-de-obra, representada pelos africanos escravizados e incrementada pelos grupos indígenas da região.

Mas foi somente no final do século XIX que as atividades econômicas concentraram-se na produção da borracha, destinada ao mercado internacional. O processo extrativo necessitava da incorporação de novas áreas de terra e do alargamento da mão-de-obra disponível, já sensivelmente diminuída com o advento da abolição da escravatura, em 1888.

A crescente cotação da borracha no mercado europeu atraiu grandes levas de migrantes nordestinos para o Vale do rio Amazonas - que já tinha grandes reservatórios de seringa - e parte desse contingente fixou-se no alto Solimões, ocupando suas margens e de onde podiam controlar o trânsito para os igarapés de habitação dos TUKUNA.

Nessa fase, os TUKUNA começaram a ser aliciados pelos seringalistas e deslocados para outras áreas, ao longo do Solimões, sendo inseridos na exploração da seringa, fato que implicou na redistribuição da população indígena pela região. Coagidos por expedições militares e violentados em seus costumes, os TUKUNA foram instalados em pequenas casas ao longo dos igarapés, família por família, numa adaptação forçada às novas unidades de produção: as "colocações" e as "estradas de seringa".

De fato, há uma coincidência entre a expansão geográfica dos TUKUNA e o assentamento da exploração permanente dos seringais, motivada não unicamente por fatores tradicionais - o caráter segmentar da sociedade TUKUNA, com possibilidade de cisões internas, mas provocada e dirigida de acordo com os interesses da empresa seringalista. Relatos da época dão conta de que aldeias inteiras eram, habitualmente, deslocadas de um seringal a outro pelos "patrões".

Assim que, a partir do século XIX, em função da empresa seringalista, os TUKUNA passaram a ocupar permanentemente as duas margens do Alto Solimões, espalhando-se por suas ilhas e lagos; pelos rios Camatiá, Jandiatuba, Uatí-Paraná, Javari, Pureté e Jacurapá.

A queda do preço da borracha brasileira no mercado internacional, a partir de 1912, em função da concorrência com outros países produtores trouxe consequências danosas aos seringueiros que, obrigados a restringir a extensão das áreas de exploração, voltaram-se para a agricultura de subsistência, sem que, no entanto, as relações econômicas entre índios e não-índios e seringalistas sofressem alteração em seu caráter de sujeição ao "patrão", o "dono da terra" e detentor do monopólio comercial com seus "fregueses".

A partir da década de quarenta, a atuação do Estado e a presença do Exército na região contribuíram favoravelmente para a diminuição dos atritos entre os TUKUNA e os "patrões". Em 1942, o Serviço de Proteção aos Índios - SPI instalou núcleo em Tabatinga, cujo trabalho resultou na criação da primeira reserva indígena na região - a Fazenda Uariçu.

Durante as décadas de setenta e oitenta, a FUNAI implanta 07 pontos indígenas no Alto Solimões (Umariaçu, Feijonal, Belém do Solimões, Vendaval, Campo Alegre, Vui-Uatá-In e Botania), reconhecendo oficialmente a ocupação imemorial daquelas terras pelos TUKUNA, cuja iniciativa limitou substancialmente o poder dos "patrões", interrompendo o massacre cultural e o progressivo abandono dos costumes a que estavam submetidos aqueles índios. A instalação desses postos, embora que em atendimento a projetos governamentais, na tentativa de minimizar os impactos sociais decorrentes da implantação da rodovia Perimetral Norte, formalizou a ação indigenista do Estado na região e deu início ao processo de regulamentação do território TUKUNA.

A partir de 1972, os TUKUNA passaram a afluir continuamente, descendo os igarapés e concentrando-se às margens do grande rio, por conta do movimento messiânico chamado Irmandade Cruzada Católica Apostólica e Evangélica ou Movimento da Santa Cruz. José Francisco da Cruz, identificado como o messias, traria a liberdade para seus seguidores TUKUNA.

Os TUKUNA, apesar do contato prolongado com portugueses, espanhóis e brasileiros; com soldados e missionários; enfim, com todos os segmentos da sociedade nacional, ainda mantém a coesão grupal. Os traços étnicos e culturais peculiares e a consciência de pertencerem a um mundo diferenciado, distinguindo o "nós" dos "outros", característica visualizada através da permanência da língua materna - mais um fator de reforço de sua identidade indígena.

Nos últimos 10 anos tem sido intensa a luta dos TUKUNA para obter do Estado o reconhecimento de um território que corresponda às suas necessidades de subsistência - áreas agricultáveis, de pesca, de caça e coleta, englobando seus santuários mitológicos (a área do Évare, nos altos rios São Jerônimo, Igarapezinho e Belém, locais onde os heróis culturais 'Dijo i' e 'E:pi' criaram os primeiros homens).

A mobilização dos índios é traduzida pelo Conselho Geral da Tribo Ticuna - CGTT, criado em fins de 1982, como mecanismo de articulação e organização de seus interesses, especialmente no que se refere à regulamentação de suas terras. O CGTT surgiu de reuniões realizadas entre 1980/81, das quais resultaram a primeira proposta de demarcação para as áreas do Alto Solimões, levada à FUNAI/Brasília por comissão de capitães e a constituição de Grupo de Trabalho para identificação do território TUKUNA, em 1982.

**POVOS INDÍGENAS NO BRASIL**

FONTE : DOU

CLASS. : TCD80(3)

DATA : 03 10 91

PG. : 21402-4

SEÇÃO I

A Área Indígena ÉVARE II, habitada por aproximadamente quatro mil índios é, do ponto de vista da sobrevivência étnica dos TUKUNA, uma das áreas mais importantes de seu território, juntamente com a Área Indígena ÉVARE I, por reunir grande número de aldeias e boa parte de sua população total. Além disso, as terras ÉVARE II configuram área totalmente ocupada pelos TUKUNA. A preservação de seus limites é essencial à economia do grupo, como também medida necessária para evitar conflitos entre índios e não-índios que invadem seu habitat para atividades extrativas e predatórias.

**2. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA**

A Área Indígena ÉVARE II sofreu três trabalhos de identificação/delimitação, em três diferentes ocasiões:

a) Grupo de Trabalho - Portaria nº 001/E, de 07.01.82, que apresentou propostas para as 07 áreas: Margem Esquerda do Rio Solimões; Margem Direita do Rio Solimões; Lauro Sodré; São Leopoldo; Vui-Uatá-In; Betânia e Bom Intento.

A Área Indígena Tikuna da Margem Direita do Rio Solimões, atualmente denominada ÉVARE II, apresentava superfície e perímetro aproximados de 250.000 ha e 360 km.

A época, os trabalhos de identificação/delimitação de terras indígenas eram elaborados à luz das disposições contidas no Decreto nº 76.999/76 e Portaria nº 517/N/78 e, portanto, sem a obrigatoriedade de realização de levantamento fundiário das benfeitorias de ocupantes não-índios. Dessa forma, aquele GT, além de mencionar a presença de invasores, relacionou os principais proprietários de glebas incidentes na Margem Direita/ÉVARE II.

Apesar de tal proposta englobar o território tradicionalmente ocupado pelos TUKUNA e de atender às necessidades para a sobrevivência física e cultural do grupo, não foi aprovada pelo Ministério do Interior/FUNAI, face os protestos de autoridades municipais, estaduais e federais.

Pouco mais de um ano depois, através da Portaria nº 1499/E, de 05.05.83, a FUNAI designou técnicos para colocação de placas indicativas nas áreas indígenas TUKUNA do Alto Solimões - aquelas identificadas/delimitadas pelo Grupo de Trabalho - Portaria nº 001/82.

Ainda em 1982, o Coronel Paulo Leal, então Presidente da FUNAI, durante reunião em Manaus entregou às lideranças TUKUNA "portaria de demarcação" de suas terras que, apesar de assinada, não tinha data nem número e, portanto, sem qualquer valor legal. Estava a FUNAI exercendo seu controle social como tutor.

b) Grupo de Trabalho - Portaria nº 1610/E, de 11.01.84, que apresentou propostas para 14 áreas: Margem Esquerda do Rio Solimões; Margem Direita do Rio Solimões; Betânia; Igarapé Patiá; Vui-Uatá-In; Marirana; São Leopoldo; Porto Espiritual; Feijoaí; Lauro Sodré; Santo Antônio; Bom Intento, Umuriação e Boa União.

A Área Indígena TUKUNA da Margem Direita do Rio Solimões, atualmente denominada ÉVARE II, apresentava superfície e perímetro aproximados de 110.000 ha / 250 km.

Com o advento do Decreto nº 88.118/83, esse GT realizou o levantamento fundiário obrigatório, apresentando 28 Laudos de Vistoria, entre detentores de Licenças de Ocupação/INCRA; detentor de escritura pública e simples posseiros.

Este levantamento apontou também a incidência de glebas arrecadadas pelo INCRA e de títulos definitivos fornecidos pelo Instituto de Terras do Amazonas - ITERAM.

Os trabalhos dessa segunda identificação apresentaram propostas divergentes em relação ao GT de 1982, com redução de superfícies e descontinuidade de áreas, fato que suscitou a constituição do Grupo de Estudo Tikuna, através da Portaria nº 1692/PRES, de 23.08.84, com a finalidade de apresentar "Proposta de Identificação e Delimitação da Área Indígena Tikuna" e "Recomendações para o desenvolvimento da atuação Indigenista e Antropológica da Região".

Após várias reuniões, o mencionado Grupo de Estudo houve por bem não aprovar a identificação/delimitação de várias áreas propostas pelo GT - Port. 1610/84, entre elas, a da Margem Direita/Évare II, decidindo pela correção de seus limites, bem como indicou técnico integrante do GE para coordenar "as atividades e trabalhos de campo relativos ao processo demarcatório das áreas indígenas Tikuna".

c) Grupo de Trabalho - Portaria nº 1790/E, de 19.10.84, que apresentou correção da proposta anterior para a Área Indígena ÉVARE II (Margem Direita), com superfície e perímetro aproximados de 165.000 ha / 300 km. No caso, levou-se em conta o fato de que, durante a cheia do Solimões, esta área, composta também por ilhas, lagos e igapós, fica inundada grande parte do ano, anulando quase totalmente o potencial econômico das terras TUKUNA.

Novo levantamento fundiário acrenceou 23 ocupantes aos 28 já apontados anteriormente (GT - Portaria nº 1610/E/84).

A proposta corrigida foi aprovada pela direção da FUNAI, que remeteu-a à análise do GTI-Decreto nº 88.118/83, que, por sua vez, aprovou seus limites com superfície de 165.000 ha, através do Parecer nº 070, de 28.09.85.

As terras ÉVARE II tiveram seus limites interditados pela Portaria PP nº 2.750, de 31.07.87 e publicada no D.O.U de 07.10.87, com superfície de 165.000 ha. As Portarias PP nº 3.754, de 13.11.87 e nº 4.112, de 30.12.87 retificam os itens II e III da interdição, sem qualquer alteração de limites.

Em 18.09.87, a Comunidade TUKUNA entra na Justiça Federal do Amazonas (1ª VARA) com ação declaratória de nº 0821, contra a União Federal, a FUNAI e demais interessados, reclamando a posse permanente e uso fruído exclusivo sobre as terras que ocupam, no caso, denominada ÉVARE II, com superfície de 165.000 ha e 300 km de perímetro. A FUNAI, através da 5ªSUER, em 20.01.88 responde e refuta a ação dos TUKUNA, solicitando em juízo a "extinção do processo sem julgamento do mérito", por considerar tal ação ilegítima, em função da incapacidade dos autores.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : ROU

CLASS. : TCD 88 17

DATA : 03 10 91

PG. : 21402-4

A Justiça Federal do Amazonas contesta a ação declaratória dos TUKUNA em 04.02.88, solicitando a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela improcedência do pedido, de fundamentação legal e de provas da ocupação das terras ÉVARE II.

Em 26.02.88 advogado dos TUKUNA faz a contestação à FUNAI e ao Ministério Público do Amazonas, solicitando em juízo a procedência da ação declaratória dos índios. A 26.04.88, o Ministério Público Federal, como assistente da Comunidade TUKUNA, intervém e requer a continuidade da ação declaratória. Aguarda-se o julgamento em questão.

Transcorridos quatro anos, sem que a FUNAI tivesse tomado qualquer providência objetivando a regularização, demarcação e homologação das terras ÉVARE II, o Governo Federal elabora e aprova o Decreto nº 94.945/87, em substituição ao de nº 88.118/83, constituindo novo GTI, com a incumbência de apreciar os trabalhos fundiários elaborados pela FUNAI, com a participação ativa do Conselho de Segurança Nacional, hoje SAE.

Discordando do Parecer nº 070/85, o GTI - Dec. 94.945/87 sugere novos estudos para ÉVARE II e a FUNAI, através da Portaria PP nº 960/89, constitui equipe técnica que, com vistas ao conteúdo do Projeto Calha Norte, apresenta proposta para aquela Área Indígena, surpreendendo a todos com a redução efetuada, tanto quantitativa quanto qualitativamente, configurando o esbulho.

As terras ÉVARE II, por estarem localizadas em área de segurança, são novamente submetidas à apreciação do GTI, que acolhe a proposta da equipe FUNAI/SADEN (ex-CSN) - Portaria PP nº 960/89, aprovando-a através do Parecer nº 221, de 10.11.89, com superfície e perímetro aproximados de 93.950 ha / 190 km, respectivamente.

Em 28.11.89 é publicada no D.O.U. a Portaria Interministerial nº 559, de 27.11.89, que declara as terras indígenas ÉVARE II como de posse permanente dos TUKUNA, considerando os termos do Parecer nº 221/89, aprovado pelo GTI - Decreto nº 94.945/87, com superfície de 93.950 ha.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a Área Indígena ÉVARE II é irrefutavelmente território de ocupação imemorial do grupo TUKUNA, e levando-se em conta que a proposta resultante dos trabalhos realizados pelo GT - Portaria nº 1790/E/84, com superfície de 165.000 ha, engloba terras fundamentais para a manutenção física e cultural daquela Etnia; que a preservação de seus limites é essencial à condição de harmonia das relações entre índios e não-índios e à preservação de seu habitat contra a depredação do meio ambiente, esta relatora é favorável ao aproveitamento dos trabalhos de identificação/delimitação já mencionados, recomendando a esta Comissão o encaminhamento do parecer ao Ministério da Justiça, para aprovação, bem como sua publicação no Diário Oficial.

SILVIA REGINA BROGIOLO TAFURI  
Relatora / CEA

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO  
Área Indígena Tikuna Évare II

ALDEIAS INTEGRANTES  
Guariba, Guaribinha, Supão, Paranapara I e II, Ilha do Meio, Camatiá, Boa União.

GRUPOS INDÍGENAS  
Tikuna

LOCALIZAÇÃO  
MUNICÍPIO : São Paulo de Olivença ESTADO : Amazonas  
SUER : 5ª ADR : Tabatinga

EXTREMOS	COORDENADAS DOS EXTREMOS	
	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE :	03° 28' 18" S	69° 04' 25" Wgr.
LESTE :	03° 30' 50" S	69° 02' 50" Wgr.
SUL :	04° 09' 03" S	69° 19' 18" Wgr.
OESTE :	04° 05' 40" S	69° 30' 45" Wgr.

NOMENCLATURA	BASE CARTOGRÁFICA		
	ESCALA	ORGÃO	ANO
SB. 19-Y-B e D	1:250.000	RADAM	1.980

ÁREA : 165.000 ha (Cento e sessenta e cinco mil hectares aproximadamente).  
PERÍMETRO : 300 Km aproximadamente.

Descrição do Perímetro

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03° 30' 41" S e 69° 18' 45" Wgr., segue por uma linha reta a uma distância aproximada de 10.600 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03° 30' 41" S e 69° 13' 00" Wgr., situado na cabeceira do Paraná Germano; daí, segue por uma linha reta a uma distância aproximada de 16.500 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03° 28' 18" S e 69° 04' 25" Wgr., situado no Lago Sacambú; daí, segue no sentido jusante pelo citado Lago até o Lago Sacambú Grande e por este até a sua foz no Igarapé Camatiá, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03° 28' 35" S e 69° 02' 58" Wgr.

LESTE : Do Ponto 04 segue à montante ao Igarapé Camatiá até a Foz do Igarapé Arapari no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03° 29' 00" S e 69° 03' 00" Wgr.; daí, segue à montante do Igarapé Arapari até a sua cabeceira no Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03° 30' 50" S e 69° 02' 50" Wgr.; daí, segue por uma linha reta a uma distância aproximada de 18.400 metros até a cabeceira de um igarapé sem denominação no Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03° 39' 40" S e 69°



## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOUCLASS. : TCDS0000DATA : 03 10 91PG. : 21402-4SEÇÃO I

07'24"Wgr.; daí, segue à jusante deste igarapé até a confluência com outro sem denominação no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°43'11"S e 69°07'24"Wgr.; daí, segue à montante deste último até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°49'48"S e 69°13'54"Wgr.; daí, segue na direção sul pela linha que define o limite da área inundável da margem direita do Rio Solimões até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 04°09'03"S e 69°19'18"Wgr., situado na cabeceira do Igarapé Surubim, afluente da margem direita do Rio Solimões.

SUL : Do Ponto 10 segue à jusante do Rio Surubim até a sua foz no Rio Solimões, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 04°08'10"S e 69°22'09"Wgr.

OESTE : Do Ponto 11 segue pela margem direita, no sentido jusante, do Rio Solimões até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°34'37"S e 69°21'37"Wgr.; daí, segue por uma linha reta no rumo Leste até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°34'37"S e 69°17'22"Wgr., situado na margem direita do Paraná do Amazonas; daí, segue à jusante pelo citado paraná até próximo à foz do Paranaçara no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°32'27"S e 69°19'25"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, na direção nordeste até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

Obs.: As Ilhas Assacaio, Capiá e das Guaribas, são partes integrantes da presente área indígena.

(Of. nº 90/91)

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOUCLASS. : TCD 80.6)DATA : 03 10 91PG. : 21402-4

SEÇÃO I

## DESPACHO Nº 17, DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

Assunto: Processo FUNAI/BSB/993/82. Referência: Área Indígena ÉVARE II. Interessado: Grupo Indígena Tükuna. EMENTA: Apróva o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo FUNAI/BSB/993/82, e considerando o Parecer nº 017/CEA/91 de autoria da Antropóloga SILVIA REGINA BROGIOLO TAFURI, aprovado pela Resolução nº 017/CEA/91, que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, DECIDE:

1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução, para a afinal, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena na Évare II, de ocupação do grupo indígena Tükuna, com a superfície e perímetro aproximados de 165.000 ha e 300 km respectivamente, localizada nos Municípios de Benjamin Constant e São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas.

2 - Determinar a publicação no D.O.U do Parecer, Resolução, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

**COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE**  
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE, instituída pela Portaria de nº 398, de 26 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial, Seção II, de 02 de maio de 1991, usando das atribuições que lhe são conferidas, pelo item I, tendo em vista o disposto no Artigo 6º do Regimento Interno aprovado pela Portaria PP nº 465, de 20 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 28 de maio de 1991, dando cumprimento às disposições contidas no Artigo 231, da Constituição Federal e Artigo 3º, do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, em reunião realizada a 20 de setembro de 1991, DELIBEROU:

I - Acolher o Parecer nº 017, de 20 de setembro de 1991 da relatora Antropóloga SILVIA REGINA BROGIOLO TAFURI, quanto ao aproveitamento da identificação e delimitação, objetivando a demarcação com a anuência do grupo indígena Tükuna, da Área Indígena ÉVARE II, localizada nos Municípios de Benjamin Constant e São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, com a superfície e perímetro aproximados de 165.000 ha (cento e sessenta e cinco mil hectares) e 300 km (trezentos quilômetros), de que trata o Processo de nº FUNAI/BSB/993/82.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JAIME MANCIN